



**Ministério da Educação**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE  
REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE  
DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR – IFB**

Aprovado pela Portaria IFB N° 449, de 24 de maio de 2012.

Maio/2012



**Ministério da Educação**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## **Título I** DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes de docentes, de técnico-administrativos e de discentes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 8º e incisos do Estatuto do IFB.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## **Título II** DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º – Para configurar como membro do Conselho Superior, em conformidade com o Estatuto, serão eleitos, entre seus pares:

- I- 02 (dois) representantes dos servidores docentes e igual número de suplentes;
- II- 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e igual número de suplentes;
- III- 02 (dois) representantes dos discentes e igual número de suplentes.

Art. 3º – Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer registro junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria - Anexo I.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral será paritária e designada por portaria do Reitor.

Art. 4º – Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.



## Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Título III DOS ELEITORES

Art. 5º – Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior:

I- na escolha de representantes de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam exercendo a atividade de docência junto ao IFB e estejam cedidos aos Campi por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;

II- na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos desde que estejam cedidos ao Instituto por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;

III- discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, na escolha de representantes dos discentes.

**Parágrafo único** - Em caso de eleitores pertencentes a mais de uma categoria, o eleitor deverá votar uma única vez na categoria de docente, se pertencer a esta categoria, caso contrário, na de técnico-administrativo.

### Título IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º – Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, desde que não interfiram nas atividades rotineiras da instituição, não sendo permitida a interrupção das aulas, cabendo à Comissão Eleitoral supervisionar a campanha.

Art. 7º – Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas.

Art. 8º – Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo um em cada *campus* e um na Reitoria, sob a responsabilidade do próprio candidato.

**Parágrafo Único.** Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.



**Ministério da Educação**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Título V**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I**  
**DO VOTO**

Art. 9º – O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 10 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

**Parágrafo Único.** Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

**Capítulo II**  
**DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 11 – Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma na Reitoria e uma em cada *campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 12 – Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

§1º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

§2º A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

§3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

§4º Os integrantes da Mesa poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seus prontuários.

§5º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 13 – Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II – sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V - rubricar as cédulas oficiais;
- VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de





## **Ministério da Educação**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

votantes;

VII – lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 14 – Ao mesário incumbe:

I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e

IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15 – Ao secretário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição;

II- rubricar as cédulas oficiais; e

III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

### **Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 16 - Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 17 – Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

### **Capítulo IV DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 18 - A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 5º deste Código;

II - uma urna vazia, vedada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;

III - cédulas oficiais; e

IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

### **Capítulo V DA VOTAÇÃO**



SGAN 610, Módulos D,E, F e G- Brasília - DF - CEP: 70.860-100

Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61)2103-2144

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



## Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 19** – Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

**Art. 20** – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

**Art. 21** – Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e

c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.

III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 22** – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e

III - recolher o material remanescente.

## Capítulo VI DA APURAÇÃO

**Art. 23** – A apuração dos votos será realizada na Reitoria por uma Junta Apuradora constituída pelas comissões eleitorais e terá início ao final da votação.

**Art. 24** – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

**Art. 25** – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas;

III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;

IV - houver a indicação de mais de um nome;

V – estiverem rasuradas.



**Ministério da Educação**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## **Capítulo VII** **DOS RESULTADOS**

**Art. 26** – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**Art. 27** – Ao final do processo de apuração nos *campi* e na Reitoria, caberá ao presidente de cada Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos os quatro candidatos mais votados, em cada segmento, titulares e suplentes, desde que atendido o disposto no Estatuto. Dentre estes candidatos se forem de um mesmo *Campus* ou Reitoria somente o mais votado entre eles permanecerá. A vaga remanescente deverá ser ocupada pelo quinto mais votado e assim sucessivamente, garantindo assim uma diversidade de representação.

**Art. 29** – Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

**Art. 30** - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

## **Título VIII**

### **DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 31** – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

**Art. 32** – As decisões das Comissões Eleitorais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

**Art. 33** – Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.

**Art. 34** – O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua



SGAN 610, Módulos D,E, F e G- Brasília - DF - CEP: 70.860-100  
Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61)2103-2144

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



## **Ministério da Educação**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

intempestividade.

§ 3º Os Presidentes das Comissões Eleitorais, ao receberem a petição, decidirão pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

### **Título VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.

**Art. 36** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37** O calendário eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Código.





**Ministério da Educação**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO I**  
**CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR**

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR - IFB**

1 – Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE/MATRÍCULA nº \_\_\_\_\_, data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Cargo/Função: \_\_\_\_\_ solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de representante no Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

2 – Segmento que o candidato representa:

- Docente  
 Técnico-administrativo  
 Discente

3 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

- Homologado  
 Não Homologado. Motivo: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Comissão Eleitoral:**

Assinatura 1) \_\_\_\_\_  
Assinatura 2) \_\_\_\_\_  
Assinatura 3) \_\_\_\_\_

